

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

1 3 º S A L A R I O - A N O 1 9 8 701. PARCELAS:

A gratificação natalina paga-se em até 2 parcelas, para empregados / que recebem pelo salário fixo (mensalistas, horistas, diaristas, etc) Paga-se em até 3 parcelas para empregados que recebem pelo salário / variável (comissionistas, tarefeiros, pecistas, etc).

Para casos de salário misto, isto é, para empregados que recebem fixo mais variável, paga-se o fixo em 2 parcelas e variável em 3 parcelas, porém juntas.

02. PRAZOS DE PAGAMENTO:

- a) 1ª parcela, paga-se até o dia 30/11/87;
- b) 2ª parcela, paga-se até o dia 18/12/87; e,
- c) 3ª parcela, até o dia 08/01/88.

obs.: segundo a cláusula 10ª, da Conv. Coletiva dos Trabalhadores, o não pagamento do 13º salário, em seus prazos legais, implicará em:

- 10% do valor de referência, de que trata Lei nº 6.205/75, / quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos, concomitantemente, o principal e a respectiva multa.
- 20% do valor de referência, de que trata a mesma Lei, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

03. 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL:

- a) 13º salário integral
 - paga-se o 13º salário integral para empdos. admitidos desde 17/01/87, desde que tenha todos os meses adquiridos.
- b) 13º salário proporcional
 - paga-se o 13º salário proporcional, para empdos. admitidos após 17/01/87, a base de 1/12 avos, computando-se somente os meses / adquiridos.

04. MES ADQUIRIDO:

Entende-se como mes adquirido, os dias trabalhados, a fração igual / ou superior a 15, dentro de um mes.

Sobre os dias trabalhados, dentro de um mesmo mes, desconta-se as faltas injustificadas.

A título de ilustração, o empdo. que no mes de admissão trabalhou / 17 dias e faltou 3 dias, injustificadamente, não recebe o 13º salário relativo a este mes.

05. QUADRO SIMPLIFICADO DE CÁLCULOS DO 13º SALÁRIO

PARCELAS	PARA SALARIO FIXO	PARA SAL. VARIÁVEL	PARA MISTOS
1ª PARCELA INTEGRAL	calcular a metade do salário fixo de outubro/87	achar a média do período de 01 à 10/87 e dividir por 2	fazer os 2 cálculos e somar os resultados
1ª PARCELA PROPORCIONAL	multiplicar tantos 1/12 avos por mes adquirido, do período de admissão até o mes de 10/87 e dividir por 2	achar a média do período de admissão até 10/87 e dividir por 2	fazer os 2 cálculos ao lado e somar os resultados
2ª PARCELA INTEGRAL	pegar o salário de 12/87 e subtrair o valor da 1ª parcela	achar a média do período 01 à 11/87 e subtrair o valor da 1ª parcela	fazer os 2 cálculos e somar os resultados
2ª PARCELA PROPORCIONAL	multiplicar tantos 1/12 avos por mes adquirido, do período de admissão até o mes de 12/87 e subtrair o valor da 1ª parcela	achar a média do período de admissão até 11/87 e subtrair o valor da 1ª parcela	fazer os 2 cálculos e somar os resultados
3ª PARCELA INTEGRAL	" a 3ª parcela é destinado somente para casos de salários variáveis "		achar a média do período de 01 até 12/87 e subtrair os valores da 1ª e 2ª parcela
3ª PARCELA PROPORCIONAL	" a 3ª parcela é destinado somente para casos de salários variáveis "		achar a média do período da admissão até o mes de 12/87 e subtrair a 1ª e 2ª parcela

06. AFASTAMENTOS POR AUX. DE DOENÇA E AUX. ACIDENTÁRIO

A cláusula 18ª, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, determina:

" Ao empregado afastado a partir de 21/12/86, percebendo auxílio previdenciário, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive para os empregados cujo afasta-

mento tenha sido igual ou inferior a 180 dias e também aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empdo., limitado ao teto previdenciário ".

Desta forma não se aplica o Decreto nº 83.080/79, art. 151 para os casos de afastamentos acima, isto é, a empresa em qualquer situação paga os casos de afastamento inferior a 6 meses, inclusive o Aux. de Doença.

obs.: ver súmula do TST nº 46 - os princípios são iguais da cláusula 18ª.

07. INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS NO 13º SALÁRIO

a) Insalubridade e Periculosidade

São parcelas integrantes da remuneração do empregado e portanto devem ser computados para efeito do cálculo do 13º salário.

Note-se que o valor é devido em 12/87 e portanto pensamos incorreto calcular pelo sistema de média de valores.

b) Adicional Noturno

A súmula do TST nº 60 determina a integração do adicional noturno, quando pagas com habitualidade, no 13º salário.

c) Horas extras

A habitualidade do pagamento de horas extras integra no cálculo do 13º salário, é o que determina a Súmula do TST nº 45.

Observe-se que a média é achada em horas, e não pelo valor pago.

e) Gratificações

A gratificação paga sobre qualquer espécie, também integra no 13º salário, quando habituais. É o que determina a Súmula do TST nº 78. Este, deve ser calculado pela média de valores percebidos durante o ano.

f) Salário - Utilidade

Quando outra parte é paga na remuneração em utilidades, a importância descontada, integra-se no cálculo do 13º salário.

O Decreto nº 91.861/85, traz a tabela de percentuais para pagamento " in natura ".

08. FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS NO 13º SALÁRIO

a) Ausência por atestado médico, devidamente comprovado;

b) Até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (art. 473, I, da CLT);

c) Até 2 dias consecutivos, pelo falecimento do sogro ou sogra (cláusula 43ª, A, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores - CCT);

d) Até 3 dias úteis consecutivos ou 5 dias corridos, contados a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior, no caso de casamento (cláusula 66ª, da CCT);

e) 1 dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (art. 473, III, da CLT);

f) 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovado (Art. 473, IV, da CLT);

- g) Até 2 dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva (Art. 473, V, da CLT);
- h) Por ausência para obtenção de documentos legais devidamente comprovado e quando não puder ser retirado ou tratado em dias úteis (cláusula 48ª, da CCT);
- i) Dias em que o empregado servir de testemunha (Lei 6.014/73, art 20);
- j) 1 dia, em caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, / inclusive para internação do filho, quando houver a impossibilidade da esposa ou companheira (cláusula 43ª, B, da CCT);
- k) Dia em que o empdo. ausentar-se para recebimento do PIS, desde que haja real necessidade de sacar em dia útil e dentro do horário bancário (cláusula 52ª, da CCT);
- l) Ausência para prestar exames em escola oficial, inclusive vestibular (cláusula 28ª, da CCT); e,
- m) Primeiros 15 dias de aux. doença ou ac. trabalho.

09. DESCONTOS NO 13º SALÁRIO

- a) Na 1ª parcela desconta-se todos os adiantamentos efetuados por ocasião das férias;
- b) Na 2ª parcela desconta-se 0,75% de IAPAS, sobre os valores das remunerações de janeiro até novembro/87, respeitado o teto previdenciário;
- c) No pagamento normal, referente o mês de dezembro/87, desconta-se o restante de 0,75% de IAPAS, do próprio mês.

10. ENCARGOS SOCIAIS

Incide somente o FGTS (8%), em cada uma das parcelas, conforme o Parecer nº 36/68, do Depto. Jurídico do FGTS, no processo nº 23.597.

Não há incidência no IAPAS, conforme Decreto nº 57.155/65, art. 8º, § único e Decreto nº 83.081/79, art. 63, § 1º.

Não há incidência do IRRF, conforme art. 526, IV, do Regulamento do / Imposto de Renda, de 1980.

VALOR DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 03/11/87

De acordo com a Portaria nº 202, publicado no Diário Oficial da União em 03/11/87, a SEPLAN divulgou o novo Valor de Referência que passa a vigorar a partir de 03/11/87, que antes era de cz\$ 1.050,19 passou para cz\$ 1.099,55. O novo valor é extensivo para pagamento de Auxílio Natalidade. obs.: queira alterar o Boletim nº 46, item 1.

SINDICATO DO ABC E FIESP NEGOCIANDO UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Um fato inédito aconteceu nessa semana que passou, na sede da FIESP. Pela 1ª vez o grupo 14, da FIESP, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de S. B. Campo e Diadema e Coordenador da CUT, reuniram-se para discutir uma antecipação salarial, por conta do dissídio de 1988, para compensar perdas salariais do período de fevereiro à outubro/87, em plena vigência do Acordo Coletivo.

A 1ª reunião aconteceu no último dia 5. O pedido do Sindicato foi de / 65,9%. A FIESP antecipou a impossibilidade de atender o pedido, justificando não haver condições por parte das empresas. Adiantou ainda, que os empresários deverão solicitar a redução de impostos ao Governo Federal ,

para fazer frente ao custo adicional pedido. Porém, o governo não aceita muito bem esta idéia.

A 2ª reunião aconteceu nesta última segunda-feira, dia 9. A FIESP propôs 15%. O Sindicato levará a Assembléia com os trabalhadores e dará uma resposta à FIESP até 3ª feira que vem (dia 17/11).

Pelo que tudo indica, a FIESP está bastante "maneiro" ciente dos problemas. Por outro lado, para o Sindicato, tudo que vier, é lucro. Acreditamos que acordo chegue ao final, em torno dos 20%.

QUEBRANDO O GÊLO ...

O filhinho de uma senhora foi para o quintal e começou a comer terra. Aí ela pensou:

- Isso deve ser uma compensação afetiva, criada por um estado psíquico de autopunição infantil.

Em seguida, ligou para o psiquiatra.

- Doutor ! O meu filho de 2 anos está comendo terra. Será que isso demonstra falta de alguma coisa ?

- Sem dúvida, minha senhora. Respondeu o psiquiatra.
Falta de quem tome conta dele.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).